SANÇÃO: 1.438

LEI MUNICIPAL N º1.600/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

"Estabelece que as Feiras Livres do município como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Goianápolis".

O PREFEITO DO MUNCIPIO DE GOIANÁPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as feiras livres do município como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Goianápolis, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo 1º - Devera ser realizada a limitação do número de pessoas presentes, distanciamento entre as barracas em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo o atendimento presencial em tais locais.

Parágrafo 2º - Os feirantes serão responsáveis pelo cumprimento de todas as normas de segurança e controle para a proteção dos usuários e frequentadores das feiras em nosso município, sendo que o descumprimento das normas e regras estabelecidas pelos órgãos competentes implicara no impedimento de exercer a comercialização.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar este Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianápolis, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

JEOVÁ LEITE CARDOSO
Prefeito Municipal